CONTRATO PP Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA E A EMPRESA . **LÍLIA RAQUEL SILVA DE SOUSA**, TENDO POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, DURANTE O EXERCÍCIO 2019.**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA**, com sede na Av. Severiano Teodoro de Sousa, s/n – Currias, na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, CNPJ: 02.320.728/0001-26, representada neste ato pela Secretária Municipal, Sra. Maykiane de Abreu Luz, residente na Av. São João Batista, s/n – Centro – São João da Canabrava-PI, portadora do RG n.º 2.481.613-SSP-PI e CPF n.º 014.330.253-03, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **LÍLIA RAQUEL SILVA DE SOUSA - CNPJ: 29.815.573/0001-55**, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Fátima, 70, Centro, São João da Canabrava-PI.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 10.520/02 , C/C a Lei nº 8.666/93 e 8.8883/94, bem como vinculado ao Edital de **Pregão Presencial nº 002/2019**, **Processo Administrativo nº 008/2019,** já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os serviços especificados no Anexo I do Edital, conforme Planilha de Lances e/ou Ata da Sessão Pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Importa o presente contrato, no valor mensal r$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) e valor total de r$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais), decorrente dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subseqüente ao vencido, após a prestação efetiva do serviço ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECUROS

4.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ocorrerão à conta:

a) Dotação Orçamentária:
08. Secretaria Municipal de Saúde
- 10.301.0016.2801.0000 - 3390.39 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0016.2805.0000 - 3390.39 – Manut. do Programa Incentivo a Saúde Bucal
- 10.301.0016.2812.0000 - 3390.39 – Manutenção do Cofinanciamento

b) Fonte de Recursos: FMS, PSB, COFINANCIAMENTO E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - Os serviços fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada no periodo de 30 de abril a 31 de dezembro de 2019

6.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período conforme art. 57 parágrafo II da Lei 8.666/93, fazendo um aditivo de reajuste de preço e período contratual.

6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver prestado a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

6.3 – Os serviços deverão ser prestados na sede do município, no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da ordem de serviço, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

76.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Bocaina-PI, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

São João da Canabrava-PI, 30 de Abril de 2019

MAYKIANE ABREU LUZ
SEC. MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

LÍLIA RQUEL DE SOUSA
CNPJ:29.815.573/0001-55
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF 046.303.373-69

CPF054.287.083-94